

Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 970, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO, destinado ao atendimento de famílias carentes do município de São Jorge do Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º A presente Lei institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO que tem por objetivo adquirir cestas básicas de alimentação para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º As famílias serão incluídas no atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos do Serviço Social que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para inclusão no programa que se refere o *caput* do art. 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

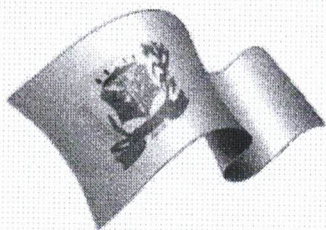
- I. Famílias com crianças em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II. Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- III. Famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação;
- IV. Famílias cuja renda "*per capita*" não ultrapasse a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional.

§ 2º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício é conforme a necessidade, com a devida constatação da vulnerabilidade.

§ 3º As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social, quando houver necessidade.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

- I. Que tenha requerido o acesso ao programa mediante o preenchimento de formulário específico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Que estiver devidamente inscrita no CADUNICO;



Município de **SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

III. Que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;

IV. Que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

V. A veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica, que são de inteira responsabilidade do requerente;

VI. Que residam no Município a pelo menos 03 (três) meses da data do requerimento.

Art. 4º Fica previsto que o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO atenderá até 150 (cento e cinquenta) famílias, com a distribuição de 01 (uma) cesta por família.

§ 1º A cesta básica de alimentação deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar;

§ 2º Fica estabelecido o valor máximo de 0,77 UFM para cada unidade de cesta básica de alimentação, as quais serão adquiridas através de procedimento licitatório adequado;

§ 3º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do Orçamento Municipal destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º Em situação de excepcionalidade, famílias com 07 (sete) membros ou mais, poderão receber 02 (duas) cestas

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II. Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III. Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite de concessões de cestas básicas de alimentos;

IV. Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, apresentando os relatórios sempre que solicitado pela Administração Municipal;

V. Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

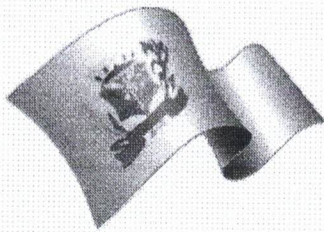
VI. Outras ações necessárias para a execução do programa, otimizando os recursos.

Art. 6º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I. Que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II. Que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;

III. Que não tenham requerido nova avaliação após o período de 12 (doze) meses da primeira avaliação;



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

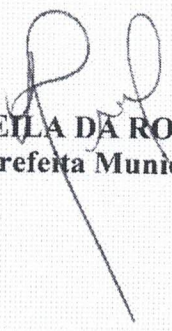
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

IV. Outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 783/2017, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

*Publicado
DIOEMS 02.03.21
Edição = 2308*